

CONDIÇÕES GERAIS

A combinação de serviços de viagem que lhe é proposta constitui uma viagem organizada na aceção da [Diretiva da \(UE\) 2015/2302](#).

Por conseguinte, beneficiará de todos os direitos da União Europeia aplicáveis às viagens organizadas. A Helena Trigueiros Unipessoal Lda. será plenamente responsável pela correta execução da globalidade da viagem organizada.

Além disso, conforme exigido por lei, a Helena Trigueiros Unipessoal Lda tem uma proteção para reembolsar os pagamentos que tenha efetuado e, se o transporte estiver incluído na viagem organizada, assegurar o seu repatriamento caso seja declarada insolvente.

1. Os viajantes receberão todas as informações essenciais sobre a viagem organizada antes de celebrarem o respetivo contrato.
2. Há sempre pelo menos um operador responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos no contrato.
3. Os viajantes dispõem de um número de telefone de emergência ou dos contactos de um ponto de contacto para poderem comunicar com o organizador ou a agência de viagens.
4. Os viajantes podem ceder a viagem organizada a outra pessoa, mediante um pré-aviso razoável e, eventualmente, mediante o pagamento de custos adicionais.
5. O preço da viagem organizada só pode ser aumentado em caso de aumento de custos específicos (por exemplo, do preço do combustível), se essa possibilidade estiver expressamente prevista no contrato e, em qualquer caso, até 20 dias antes do início da viagem organizada. Se o aumento do preço for superior a 8 % do preço da viagem organizada, o viajante pode rescindir o contrato. Se o organizador se reservar o direito de aumentar o preço, o viajante tem direito a uma redução do preço em caso de redução dos custos relevantes.
6. Os viajantes podem rescindir o contrato sem pagar uma taxa de rescisão e obter o reembolso integral dos pagamentos efetuados em caso de alteração significativa de algum dos elementos essenciais da viagem organizada, com exceção do preço. Se, antes do início da viagem organizada, o operador responsável pela mesma a anular, os viajantes têm direito ao reembolso e, se for caso disso, a uma indemnização.
7. Os viajantes podem rescindir o contrato sem pagar uma taxa de rescisão antes do início da viagem organizada, em circunstâncias excecionais, por exemplo em caso de graves problemas de segurança no destino suscetíveis de afetar a viagem organizada.
8. Além disso, os viajantes podem rescindir o contrato a qualquer momento antes do início da viagem organizada mediante o pagamento de uma taxa de rescisão adequada e justificável.

9. Se, após o início da viagem organizada, não for possível prestar elementos significativos da mesma conforme acordado, terão de ser propostas alternativas adequadas ao viajante, sem custos suplementares. O viajante pode rescindir o contrato de viagem organizada sem pagar uma taxa de rescisão caso os serviços não sejam executados nos termos do contrato, esta falta de conformidade afete consideravelmente a execução da viagem organizada e o organizador não supra esta falta.

10. Os viajantes têm também direito a uma redução do preço e/ou a uma indemnização por danos em caso de incumprimento ou de execução deficiente dos serviços de viagem.

11. O organizador e o retalhista têm de prestar assistência se um viajante estiver em dificuldades.

12. Se o organizador ou o retalhista for declarado insolvente, os pagamentos serão reembolsados. Se o organizador ou o retalhista for declarado insolvente após o início da viagem organizada e se o transporte estiver incluído na viagem organizada, é garantido o repatriamento dos viajantes. A Helena Trigueiros Unipessoal Lda. subscreveu uma proteção em caso de insolvência com o Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT), do Turismo de Portugal. Os viajantes podem contactar o FGVT ou, se aplicável, o Turismo de Portugal se for recusada a prestação de serviços devido à insolvência da agência.

Contactos:

Turismo de Portugal, I.P.

R.Ivone Silva, 6 1050-124 N.S.Fátima, Lisboa

Telefone: 211 140 200

Diretiva (UE) 2015/2302 conforme transposta para o direito nacional: [Decreto-Lei n.º 17/2018](#)
[| DR](#)

CONDIÇÕES PARTICULARES

Número mínimo de participantes

O preço apresentado é válido para o número mínimo de participantes mencionado no programa.

Alteração do preço

Caso não se reúna o número mínimo de inscrições, se verificarem aumentos acentuados do combustível ou a taxa de câmbio sofrer uma alteração significativa, o preço apresentado terá de ser revisto.

Inscrição

A inscrição fica válida mediante preenchimento correto da ficha de inscrição e pagamento do valor do sinal. O restante valor poderá ser pago - em parcelas ou na totalidade - até à data-limite estipulada no programa.



Documentos obrigatórios

Os documentos obrigatórios para viajar são mencionados no programa. É da responsabilidade do cliente verificar se estes se encontram em ordem e dentro da validade exigida.

Cessão de inscrição

Pode ceder a sua inscrição, fazendo-se substituir por outra pessoa que preencha todas as condições requeridas para a viagem organizada, desde que informe a agência de viagens, por forma escrita, até sete dias seguidos antes da data prevista para a partida.

O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em dívida e pelas taxas, os encargos ou custos adicionais originados pela cessão.

Desistências

Dependendo da data da desistência, poderá ser necessário o pagamento de encargos a que a desistência dê origem. O cliente será sempre reembolsado pelos valores recuperados junto dos fornecedores.

Bagagem

1. O operador é responsável pela bagagem nos termos legais;
2. O passageiro tem a obrigação de reclamar junto da entidade prestadora de serviços, no momento da subtração, deterioração ou destruição da bagagem;
3. A responsabilidade do operador só poderá ser acionada mediante a apresentação do comprovativo da reclamação prevista no número anterior.